



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

Virgínia, 12 de janeiro de 2026.

Ofício nº. 06/2026

Assunto: Projeto de Lei, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e contém outras providências.”

Por se tratar de projeto de grande importância para o intercâmbio entre população e Executivo Municipal e que objetiva proporcionar maior agilidade na solução de problemas relativos a denúncias e reclamações e, por consequência, de relevante interesse público, espera-se que seja analisado, votado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente


Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 0412026
Recebido em 21/01/2026

Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 581.078.336-15

Excelentíssimo Sr. Luan José Batista
Presidente da Câmara Municipal de Virgínia
Rua Oscar Porto Filho, nº 45, Bairro Sodré
Virgínia, MG – CEP 37.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

Mensagem P.L.C nº /2026

ASSUNTO: Ouvidoria Municipal

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

DATA: 12/01/2026

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar nº ____/2026, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e contém outras providências.”

A Ouvidoria Municipal tem por missão primordial a manutenção, a preservação e o respeito às normas e disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, tendo em vista tratar-se de uma instância independente e de caráter permanente da defesa dos direitos do cidadão.

Conforme prescrição do Art. 37, §§ 1º e 3º, I, da Constituição Federal:

“Art. 37.

(...)

§1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§2º (...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.”

...

A ouvidoria criará mais um canal de comunicação com a Administração do Município e o Ouvidor atuará como elo entre a Prefeitura e os usuários dos diversos serviços públicos disponibilizados.

A Ouvidoria Municipal, depois de instituída, passará a atender ao que estabelece o Art. 4º, IX, do Decreto Federal nº 8.243, de 23 de maio de 2014, o qual instituiu a Política Nacional de Participação

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

Social, e funcionará como uma das instâncias oficiais de participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública.

Além disso, o cidadão receberá apoio e auxílio em suas relações com o Poder Público, com a ouvidoria atuando no processo de interlocução entre o cidadão e a Administração, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem a melhoria dos serviços públicos prestados e uma maior satisfação das pessoas.

Deve-se considerar ainda que a análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria servirá de base para informar aos gestores das políticas públicas acerca da existência de problemas e, com isso, facilitar ações no sentido de incentivar a procura de melhorias conjunturais e estruturais.

Em conclusão, ao mediar o acesso a serviços públicos, as ouvidorias se legitimam como importante instrumento de gestão para a Administração Pública, que tem a oportunidade de aperfeiçoar suas perspectivas e ações, bem como subsidiar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas. Sendo assim, as ouvidorias, além de instâncias de controle e de participação, são também instâncias de gestão pública.

Com essas informações, espera-se que haja o entendimento dos membros dessa casa de que o presente PLC será benéfico ao cidadão virginense e, por isso, mereça receber aprovação.

Atenciosamente

Bruno Ribeiro Negreiros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e contém outras providências.”

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Municipal na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Virgínia, MG, Órgão de interlocução entre o Poder Executivo e a sociedade, destinado ao recebimento de solicitações, pedido de informações, reclamações, sugestões, denúncias, elogios, e, quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao interesse público.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria Municipal receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) Mal funcionamento dos serviços executivos e administrativos da Prefeitura Municipal;

§ 1º A Ouvidoria Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 20 (vinte) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Municipal terá ampla divulgação pelos Órgãos de Comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria da Prefeitura Municipal é composta por um Ouvidor que será nomeado pelo Prefeito Municipal em Cargo Comissionado.

Art. 4º Fica criado no Quadro de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de Virgínia e inseridos no Anexo III, na Tabela Salarial - Anexo II, da Lei Complementar nº. 21/2025, de 09/10/2025, o seguinte cargo:

- Ouvidor Municipal - Símbolo CCII. –
Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- Recrutamento: Comissão.
- Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade em nível técnico.

Art. 5º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

I - Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Prefeitura Municipal;

II - Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através dos responsáveis pelos Departamentos da Prefeitura.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Prefeitura Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado aos responsáveis pelo fornecimento das informações.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá tornar pública a existência da Ouvidoria Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação disponíveis, em especial por meio de:

I - Divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - Manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização;

III - Garantia do acesso a qualquer cidadão, por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Prefeitura Municipal;

II - solicitar ao Prefeito Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou Órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III - solicitar informações, quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Municipal;

IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Municipal para encaminhamento ao Prefeito Municipal;

V - elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Municipal, disponibilizando-o ao Executivo Municipal e a qualquer outro interessado;

VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VII - propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria da Prefeitura Municipal.

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

Parágrafo único. O Ouvidor prestará todas as informações quanto às medidas e providências adotadas, quando requeridas pelos interessados.

Art. 8º A Prefeitura Municipal assegurará à Ouvidoria Municipal apoio físico, técnico administrativo necessários ao desempenho de suas atividades;

Art. 9º A Prefeitura Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 12 de janeiro de 2026.


Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal